

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.254, DE 2006**

Altera a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural.

**Autor:** Deputado Ronaldo Caiado

**Relator:** Deputado Assis Carvalho

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.254, de 2006, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Caiado, eleva a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural de 25 para 30% sobre a média diária dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Também obriga as instituições financeiras participantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a proceder as prorrogações e alongamentos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, relativos às operações de crédito rural.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta a necessidade de ampliação da base de financiamento do crédito rural. Isto porque, enquanto verificou-se vertiginoso crescimento da produção de grãos, o crédito rural tem-se mantido na mesma dimensão quando de sua criação.

Submetido à apreciação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto em apreciação foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Davi Alcolumbre, que apresentou complementação de voto.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

## II – VOTO DO RELATOR

Entendemos que o projeto em apreciação vai ao encontro ao interesse nacional. O setor agropecuário tem desempenhado relevante papel na economia brasileira, por sua capacidade de abastecer o mercado interno, prevenindo pressões inflacionárias, e de gerar expressivo volume de divisas cambiais.

Neste contexto, consideramos conveniente a ampliação do percentual de exigibilidade bancária do crédito rural, de 25 para 30% , o que já havia ocorrido momentaneamente no período 2008-2009, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.746.

Este aumento momentâneo foi uma resposta à crise internacional deflagrada em 2008, que produziu consequências negativas no crédito rural, em decorrência da redução dos depósitos à vista.

Entretanto, a Resolução nº 3.746 estabeleceu a diminuição gradual do percentual de 30%, a partir de 2010, chegando a 26% em 2014, ou seja, quase retornando ao percentual historicamente verificado.

Desta forma, o Autor do projeto em apreciação, Deputado Ronaldo Caiado demonstrou grande sensibilidade aos interesses do agronegócio, ao propor, já em 2006, a elevação da exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural, de 25 para 30% dos depósitos a vista..

Por sua vez, o Relator da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Deputado Davi Alcolumbre, aperfeiçoou a matéria, ao propor que o percentual de 30% seja o “mínimo”.

Por outro lado, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996,

que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

*"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."*

As exigibilidades bancárias decorrem de normas expedidas pelo Banco Central, por meio do Manual de Crédito Rural, que determinam o percentual mínimo dos saldos sujeitos ao recolhimento compulsório a ser aplicado no financiamento agropecuário. O projeto em apreciação propõe a ampliação desse percentual mínimo, o que não interfere no montante de despesas ou de receitas públicas federais.

A Emenda de Relator aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apenas incluiu a expressão “...fica elevada para o mínimo de 30% sobre ...”, o que também não causa qualquer impacto no orçamento da União.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto em apreciação, e da Emenda de Relator aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.254, de 2006, com a emenda adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Deputado ASSIS CARVALHO  
Relator

2011\_5823